



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO



FAZENDA BOA VISTA



PERÍODO DA AÇÃO: 01/09/2021 (inspeção "in loco")

LOCAL: Linha 104, Km 67 [REDAZIDA] – Pimenta Bueno - CEP [REDAZIDA]

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

ÍNDICE

A) MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	3
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	3
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	4
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS/IRREGULARIDADES ENCONTRADAS.....	5
F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.....	8
G) IRREGULARIDADES RELATADAS NA NOTÍCIA DE FATO 000297.2018.14.002/5 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	8
H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.....	9
I) CONCLUSÃO.....	9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - SRTb/RO

Auditor-Fiscal do Trabalho:

Motorista Oficial:

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Razão Social		CEI	70.004.19637-84	CPF	
Endereço	Linha 104, Km 67,				
Telefone		CNAE	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
Endereço para correspondência					

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	03
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Para se chegar à porteira da fazenda deve-se acessar a linha 104 que se localiza a esquerda da BR 364 sentido Pimenta Bueno - Vilhena (acesso a Usina da Eletrogoes) seguir na linha até a placa de sinalização do "Chaleira Preta" virar a direita, após cinco quilômetros, virar à esquerda e se chega na casa (lado esquerdo) que é utilizada como alojamento e após alguns metros está moradia do proprietário, cuja atividade econômica principal é a criação de gado bovino para corte.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS/IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Primeiramente, cumpre informar que apesar de se contatar durante a auditoria as irregularidades abaixo especificadas, o estabelecimento rural não foi autuado, por se enquadrar em critério de dupla visita, consoante estabelece o artigo 23, inciso III, Decreto n.4552/2002, ou seja, estabelecimento ou local de trabalho com até dez trabalhadores. Todavia, em respeito ao dispositivo legal citado, lavrou-se **auto de infração n. 22.250.860-4** com relação a infração decorrente da falta de registro de empregados, a saber:

E.1) Autos de infração lavrado

	Auto de Infração	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
01	22.256.570-5	001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
02	22.256.578-1	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

E.2) Irregularidades constatadas na auditoria

	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
01	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
02	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

03	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
04	131378-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
05	131469-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
06	131713-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3 e 31.5.1.3.5 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de planejar e implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho com base na identificação dos riscos, ou deixar de custear as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho e/ou deixar de planejar e executar outras ações de saúde no trabalho que levem em consideração as necessidades e peculiaridades.
07	131716-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.
08	131715-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.3 e 31.5.1.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Atestado de Saúde Ocupacional.
09	131733-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.7 e 31.8.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

			agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR 31. (após entrevistas com os trabalhadores constata-se que nunca foram informados acerca do uso de agrotóxicos)
10	131738-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
11	131805-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações sanitárias.
12	131807-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.
13	131810-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.
14	131798-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.
15	131014-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "l", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

No momento da inspeção no ambiente de trabalho em 01 de setembro do ano em curso, constatou-se que no estabelecimento rural havia três trabalhadores agropecuários, sem o devido registro em sistema eletrônico competente, motivo pelo qual lavrou-se o auto de infração n. 22.256.578-1

G) IRREGULARIDADES RELATADAS NA NOTÍCIA DE FATO 000297.2018.14.002/5 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A presente fiscalização teve finalidade precípua a verificação de trabalho análogo à escravidão, noticiadas pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho em Ji-Praná/RO, solicitada através do ofício nº459/2020/COORD1 e Procedimento nº 000297.2018.14.002/5, senão vejamos:

1. Trabalho sem anotação de CTPS

Como afirmado anteriormente no item "F", constatamos três trabalhadores agropecuários sem o devido registro.

2. Alojamento, Equipamento de proteção individual e dos trabalhadores que aplicam agrotóxicos que não são registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes.

Durante a inspeção no estabelecimento rural não constatamos nenhum trabalhador na atividade de aplicação de agrotóxicos, restando prejudicada a verificação dos itens denunciados com relação ao 31.8 (Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins) da Norma Regulamentadora – NR-31 (vigente à época).

3. Fornecimento de alimentação.

Consoante apurou-se após entrevista com os trabalhadores, de fato o empregador não fornece alimentação aos alojados no local e seja fornecido um recipiente para a guarda e conservação de refeições em condições higiênicas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

No dia 01/09/2021, foi realizada a inspeção física no local supracitado; foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi emitida e entregue Notificação para Apresentação de Documentos. Analisando os documentos apresentados no prazo fixado pela auditoria – 17/09/2021, apesar de se constatar seguintes irregularidades acima enumeradas no subitem E.2, o estabelecimento rural não foi autuado, por se enquadrar em critério de dupla visita (§ 3º do art. 55 da Lei Complementar nº 123 e artigo 23, inciso III, Decreto n.4552-2002).

I) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo. No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho e o alojamento. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. De igual forma, não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores quando ocorreu a fiscalização.

Porto Velho/RO, 07 de janeiro de 2022.

